

Procedimento especial de avaliação – Avaliados pelo Diretor
(artigo 27.º do DR 26/2012)

Posicionados no 8.º escalão da carreira docente, desde que, nas avaliações efectuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto -Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, tenham obtido a classificação de pelo menos *Satisfaz* e que, nos termos do presente decreto regulamentar, tenham obtido pelo menos a classificação de *Bom*;

Posicionados no 9.º e 10.º escalões da carreira docente;

Que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e o avaliador por este designado.
E ainda Coordenador de Estabelecimento, de acordo com a Declaração de retificação 20/2012, de 20 de abril

- Estes docentes entregam um relatório de auto -avaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo.
- A omissão da entrega do relatório de auto -avaliação, por motivo injustificado nos termos do ECD, implica a não contagem do tempo de serviço do ano escolar em causa, para efeitos de progressão na carreira docente.
- O relatório previsto nos pontos anteriores consiste num documento com um máximo de seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos.
- O relatório de auto -avaliação é avaliado pelo diretor, após parecer emitido pela secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, considerando as dimensões previstas nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 4.º do DR 26/2012.
- A classificação final do relatório de auto –avaliação corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões de avaliação previstas nas alíneas *b)* e *c)* no artigo 4.º
- A obtenção da menção de *Muito Bom* e *Excelente* implica a sujeição ao regime geral de avaliação do desempenho.
- Os docentes integrados no 10.º escalão da carreira docente entregam o relatório de auto -avaliação quadrienalmente.
- Os docentes que reúnam os requisitos legais para a aposentação, incluindo para aposentação antecipada, durante o ciclo avaliativo e a tenham efetivamente requerido nos termos legais podem solicitar a dispensa da avaliação do desempenho.